



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 59, de 18 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008174/2022-27 e o que ficou decidido em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 18 de outubro de 2022, resolve APROVAR o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG ministrará cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sendo as suas atividades regidas por este Regulamento, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, em especial com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, ou quaisquer outras legislações pertinentes que venham a substituí-las ou complementá-las.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo e demais atividades acadêmicas sem assistência docente.

§ 2º A duração poderá ser ampliada de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e o seu objeto específico.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar ou aprimorar o conhecimento em uma determinada área ou em áreas afins do saber.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos em turmas abertas por edital, por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais formalizados com as instituições parceiras e/ou mistas.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades previstas, poderão ser ministrados fora da Unidade da Federação sede da UNIFAL-MG, desde que previstos e formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, e aprovados nas instâncias competentes da UNIFAL-MG.

§ 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais entre a UNIFAL-MG e instituições parceiras, conforme o parágrafo anterior, serão normatizados em comum acordo com a(s) instituição(ões) parceira(s).

§ 5º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, resultantes de editais do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou outro órgão das três esferas de Governo, deverão ser normatizados de acordo com as diretrizes constantes dos editais ou nas resoluções pertinentes aos mesmos.

§ 6º Residência médica, multiprofissional e em área profissional da saúde são cursos de especialização na modalidade treinamento em serviço, destinados aos graduados em profissões da área de saúde, em consonância com a legislação superior e/ou órgãos específicos.

§ 7º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas de acordo com a especialidade de cada curso.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CURSO

Art. 4º A proposta de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será encaminhada por uma ou mais Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG para a PRPPG, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º A proposta de criação do curso será apresentada com base em documento específico, no formato elaborado pela PRPPG e aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - autorização da(s) Unidade(s) Acadêmica(s);
- II - identificação do curso;
- III - vinculação à(s) Unidade(s) Acadêmica(s);
- IV - caracterização do curso;
- V - objetivos, metas e resultados esperados do curso;
- VI - estrutura e funcionamento do curso;
- VII - dados do corpo docente;
- VIII - dinâmica curricular do curso;
- IX - relação das disciplinas com as respectivas cargas horárias e ementas;
- X - Regulamento Interno do Curso;
- XI - termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, quando for o caso.

§ 2º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

- I - apreciação da proposta de criação de curso pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s);
- II - manifestação do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) no caso dos cursos semipresenciais e a distância;
- III - ofício e cópia da ata da(s) Unidade(s) envolvida(s), certificando que no exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, abrigará e propiciará as condições técnicas para o funcionamento do curso a ser proposto;
- IV - ferramentas e mecanismos de gerenciamento de divulgação e acompanhamento do curso;
- V - autorização da disponibilização de espaço físico na(s) Unidade(s), quando for o caso;
- VI - quando o curso for oferecido em um *campus* da UNIFAL-MG diferente daquele(s) da(s) Unidade(s) proponente(s), deverá ser emitida a autorização da disponibilização do espaço físico pelo Diretor do *campus* e pelo(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) onde o mesmo se localiza; e
- VII - quando o curso for oferecido fora dos *campi* da UNIFAL-MG, deverá ser emitida uma autorização para a utilização do espaço físico pelo responsável.

§ 3º A proposta de criação do curso será apreciada pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e enviada à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ligada à Coordenação de Pós-Graduação (CoPG). Por sua vez, esta encaminhará o processo para apreciação do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* (CPGL).

§ 4º Após apreciação pelo CPGL a Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* encaminhará a proposta de criação de curso para a Câmara de Pós-Graduação (CPG), que, após relatoria de um de seus membros, se manifestará. Posteriormente, a proposta será encaminhada ao CEPE e ao Consuni para deliberação.

§ 5º Após a criação do curso, a PRPPG solicitará o encaminhamento da indicação do Coordenador e do Vice-Coordenador e da composição do Colegiado do Curso.

§ 6º Alterações na proposta inicial deverão ser encaminhadas à CoPG, que decidirá sobre a pertinência do encaminhamento às instâncias acima referidas.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DE TURMA

Art. 5º A proposta de abertura de turmas para curso já aprovado será apresentada com base em documento específico, no formato elaborado pela CoPG e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do curso;
- II - identificação da Coordenação e da Vice-Coordenação do curso;
- III - edital com as informações do curso, relativo ao processo seletivo e à matrícula;
- IV - cronograma geral de execução do curso;

V - dados do corpo docente;

VI - relação das disciplinas e ementas, bem como aquiescência do corpo docente;

VII - composição do Colegiado do Curso.

§ 1º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

I - autorização da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) onde os professores está(ão) vinculado(s), contendo relação nominal de todos os docentes envolvidos;

II - autorização da disponibilização de espaço físico na(s) unidade(s) ou órgão especial, quando for o caso;

III - planilha de previsão orçamentária do curso, elaborada pelo Coordenador contendo, dentre outros, os gastos com Fundação de Apoio e os gastos institucionais, quando for o caso.

§ 2º A proposta de abertura de turma do curso será apreciada pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e enviada à PRPPG para a análise e deliberação.

§ 3º Após análise da proposta de abertura de turma pelo CPGL, a Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* encaminhará a minuta do edital à Procuradoria Jurídica (Projur) para parecer. De acordo com as peculiaridades de cada curso, o edital será, posteriormente, publicado pela PRPPG e/ou pela Fundação de Apoio.

§ 4º A oferta de nova turma deve ser comunicada à PRPPG.

§ 5º A proposta de abertura de turmas para curso já aprovado e a abertura de novas turmas decorrentes de termo de convênio, termo de cooperação interinstitucional ou outros instrumentos legais formalizados com instituições parceiras seguirá a regulamentação e planos de trabalho previstos na criação do curso.

§ 6º O Colegiado do Curso poderá indicar um ou mais docentes, que auxiliará(ão) o Coordenador do curso em assuntos relativos à turma até o seu encerramento.

§ 7º Para abertura de novas turmas é obrigatória a apresentação de relatório final didático-pedagógico das turmas encerradas.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 6º Ao final de cada turma, a Coordenação do Curso deverá apresentar à PRPPG:

I - relatório didático-pedagógico;

II - relatório financeiro fornecido pela Fundação de Apoio, quando for o caso;

III - avaliação do cumprimento das metas e dos objetivos propostos;

IV - avaliação do curso pelos egressos da turma finalizada;

V - avaliação, pela comunidade, dos serviços prestados no curso anterior, quando pertinente.

Art. 7º Os relatórios finais didático-pedagógico de todas as turmas encerradas deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 8º Será recomendada ao CEPE a extinção do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos seguintes casos:

I - quando o curso não oferecer ou não abrir turma por 5 (cinco) anos consecutivos;

II - quando do encerramento dos cursos formalizados por termo convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, não havendo reestruturação no prazo de 12 (doze) meses;

III - quando do encerramento dos cursos formalizados por editais do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou outros órgãos das três esferas de Governo;

IV - por estar em desacordo com o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, da Presidência da República e/ou com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Educação, ou quaisquer outras legislações pertinentes que venham a substituí-las ou complementá-las.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E SELEÇÃO NOS CURSOS

Art. 9º As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAL-MG deverão ser explicitadas no edital de seleção.

Art. 10. A seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será executada por uma Banca Examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso, em consonância com o Regulamento Interno do Curso.

§ 1º A seleção dos candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - critérios de seleção;
- II - número de vagas;
- III - oferta de bolsas e fonte de financiamento, conforme o caso;
- IV - cronograma geral do processo seletivo;
- V - conteúdo programático exigido com sugestão de bibliografia, conforme o caso;
- VI - taxas de inscrição e mensalidades, conforme o caso;
- VII - isenção de taxa de inscrição, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013;
- VIII - período de matrícula;
- IX - período para interposição de recursos.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UNIFAL-MG, candidatos à admissão em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAL-MG, deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais candidatos.

Art. 11. O edital de seleção deverá ser encaminhado via SEI da UNIFAL-MG e será publicado após manifestação favorável da Projur e assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Para os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições parceiras, a seleção poderá ser realizada de acordo com o previsto na proposta de abertura de turma e amparada por legislação pertinente.

§ 2º Os cursos gerenciados por Fundação de Apoio, as inscrições serão realizadas, conforme orientações constantes em sua página. Para os demais cursos, as inscrições deverão ser realizadas no sistema de inscrições da UNIFAL-MG, cujo link constará do edital de seleção.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 12. Para ser matriculado o candidato deverá apresentar diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso de graduação em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC e ter sido aprovado no processo de seleção.

§ 1º Candidatos estrangeiros poderão se matricular nos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que apresentem diploma de graduação revalidado por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 2º A documentação do candidato estrangeiro constará do termo de convênio ou de cooperação internacional.

Art. 13. Uma vez concluída a seleção, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) procederá à homologação das matrículas e a inclusão dos candidatos aprovados no Sistema Acadêmico, gerando os respectivos números de matrícula.

Art. 14. O candidato classificado que não concretizar a sua matrícula por falta da documentação exigida, ou deixar de cumprir as regras do edital, no período determinado para a matrícula, perderá o direito à vaga, sendo esta preenchida em chamadas subsequentes, na ordem de classificação, até o limite total de vagas estipuladas.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 15. O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- I - esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado nas normas internas do curso;
- II - quando ultrapassar o número máximo de reprovações, estabelecido pelos Regulamentos Internos dos Cursos;
- III - o discente apresentar inadimplência financeira, no caso dos cursos pagos, conforme condições estipuladas no contrato com a Fundação de Apoio;
- IV - não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso;
- V - não cumprir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso;

VI - requerer formalmente o cancelamento da matrícula, desistência ou desligamento do curso.

§ 1º Ocorrendo o cancelamento da matrícula pela(s) razão(ões) acima elencada(s), caso a UNIFAL-MG ofereça novas turmas, o discente poderá participar de processo seletivo e, em sendo aprovado, solicitar aproveitamento de estudos, visando à conclusão do curso, de acordo com as normas dos Regulamentos Internos dos Cursos.

§ 2º As normas quanto ao trancamento de matrícula serão definidas nos Regulamentos Internos dos Cursos.

§ 3º Os casos omissos referentes ao *caput* serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

PARTE II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 16. O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* (CPGL) será constituído por:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Coordenador Geral de Pós-Graduação;

III - Coordenadores de Cursos.

§ 1º Farão parte do CPGL somente os Coordenadores de Cursos, cujas turmas já estejam em andamento.

§ 2º Entende-se por turma em andamento, quando houver matrícula realizada e aulas já sendo ministradas.

Art. 17. O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* se reunirá conforme necessidade, sendo a reunião presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou, na ausência ou por delegação, pelo Pró-Reitor Adjunto ou, na ausência ou por delegação, pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, com quórum mínimo de metade mais um de seus respectivos membros.

Seção II

Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 18. Cada curso terá um Colegiado constituído pelo Coordenador do Curso e, no mínimo, por 2 (dois) representantes do corpo docente da(s) turma(s) do curso e que pertençam ao quadro permanente da UNIFAL-MG.

§ 1º O Colegiado do Curso deverá ser constituído antes da proposta de abertura de turma.

§ 2º O Colegiado do Curso poderá ter 01 (um) representante discente em sua composição.

Art. 19. Caberá ao Colegiado do Curso:

I - propor a dinâmica curricular do curso e suas alterações;

II - definir critérios e mecanismos para credenciamento e descredenciamento de professores que integram o corpo docente da turma do curso;

III - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros, conforme o caso;

IV - apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições parceiras;

V - aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação do curso;

VI - homologar os nomes dos orientadores;

VII - aprovar as indicações feitas pelo orientador de coorientadores e de professores que integram as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;

VIII - homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho de conclusão de curso;

IX - julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

X - aprovar os relatórios didático-pedagógico final e o de prestação de contas do curso;

XI - propor o Regulamento Interno do Curso;

XII - julgar casos omissos referentes ao curso, observando o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 20. As datas das reuniões ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo Colegiado do Curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

Seção III

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 21. A Coordenação do Curso será exercida por Colegiado composto por:

- I - 1 (um) Coordenador, como seu presidente, eleito pelos seus pares e designado pelo Reitor;
- II - 1 (um) Vice-Coordenador, suplente do Coordenador, eleito pelos seus pares e designado pelo Reitor;
- III - no mínimo 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- IV - 1 (um) representante discente, conforme o caso.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG, preferencialmente com título de doutor e com reconhecida experiência na área do curso.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso deverão ser professor do quadro permanente da UNIFAL-MG preferencialmente com título de doutor e com reconhecida experiência na área do curso.

§ 3º Cursos oferecidos por meio de termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais, formalizados com instituições parceiras, o Vice-Coordenador poderá ser docente externo à UNIFAL-MG.

§ 4º O tempo de mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de até 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 22. Cabe ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - coordenar as atividades didáticas do curso;
- III - dirigir as atividades administrativas relacionadas ao curso;
- IV - elaborar a programação da turma, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- V - propor os planos de trabalho, conforme o caso, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI - elaborar o edital de seleção, com aprovação do Colegiado do Curso e das demais instâncias, encaminhando-o à PRPPG;
- VII - elaborar o relatório final didático-pedagógico, de cada turma finalizada;
- VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX - encaminhar à PRPPG relatórios e documentações pertinentes;
- X - decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso;
- XI - encaminhar à PRPPG informações relativas ao curso para divulgação em sua página.

Art. 23. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação até o retorno do coordenador.

§ 2º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice-Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG, pelo Colegiado do Curso, um membro docente do curso para responder pela coordenação, de preferência membro do Colegiado.

Seção IV

Das Dinâmicas Curriculares

Art. 24. Nas dinâmicas curriculares dos cursos, inclusive dos cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, apresentadas em modelo próprio, devem constar a natureza das disciplinas e a especificidade do trabalho de conclusão de curso (TCC), quando nelas previsto.

Art. 25. Os cursos poderão ser ministrados em um/uma ou mais módulos/disciplinas/etapas, devendo ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos nas normas internas do curso.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 26. O corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UNIFAL-MG.

§ 1º O corpo docente de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, poderá incluir docentes, servidores técnico-administrativos e pesquisadores, pós-doutorandos e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentre outros profissionais graduados.

§ 2º Pelo menos 30% (trinta por cento) destes deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

§ 3º O credenciamento de novos professores, em substituição a professores pertencentes ao corpo docente, deverá seguir os critérios descritos no Regulamento Interno do Curso e ser aprovado pelo Colegiado do Curso. O processo deverá conter:

I - dados do professor, apresentados em formulário próprio;

II - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo aos § 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Para docentes de outras instituições deverá ser anexado:

I - *Curriculum Vitae* ou comprovante (impressão da primeira página) de estar cadastrado na Plataforma *Lattes*;

II - cópia do diploma ou comprovante da maior titulação.

Seção VI

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 27. O sistema de avaliação do rendimento escolar será o da nota, sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina/atividade acadêmica e no trabalho de conclusão de curso.

Art. 28. A frequência é obrigatória nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada atividade.

Art. 29. Poderá haver aproveitamento de estudos realizados em Cursos de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*, desde que os programas das disciplinas cursadas sejam iguais ou superiores em carga horária e a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo.

§ 1º O professor responsável de cada disciplina deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§ 2º O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 3 (três) anos.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas/créditos não desobriga o aluno do pagamento das mensalidades de cursos pagos.

§ 4º Para os cursos pagos, a isenção do pagamento das mensalidades relativas às disciplinas aproveitadas deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso.

§ 5º Para os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições parceiras, é necessário constar como se dará o aproveitamento escolar e de estudos na proposta de criação de curso/abertura de turma na regulamentação específica do curso.

Art. 30. O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima. O aproveitamento de estudos deverá constar no histórico para efeitos de integralização curricular.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação para a apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, desde que prevista no Regulamento Interno do Curso ou aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do artigo 16 deste Regulamento.

Art. 31. Farão jus ao certificado apenas os alunos que obtiveram aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos neste Regulamento Geral e no Regulamento Interno dos Cursos e que obtiveram, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos presenciais.

Parágrafo único. Para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pagos, a expedição do certificado só será realizada mediante a comprovação de quitação das mensalidades.

Art. 32. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o DRGCA expedirá o certificado.

Parágrafo único. O certificado será assinado pelo Reitor da UNIFAL-MG e pelo Diretor do DRGCA.

Seção VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 33. Caso o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* opte por incluir o trabalho de conclusão de curso (TCC) em sua dinâmica curricular, as normas e os procedimentos do TCC deverão estar presentes no Regulamento Interno do Curso.

Parágrafo único. Os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras também deverão regulamentar as normas e os procedimentos do trabalho de conclusão de curso, se esse estiver previsto na dinâmica curricular.

Seção VIII

Dos Cursos na Modalidade Educação a Distância (EaD)

Art. 34. Os cursos ministrados na modalidade Educação a Distância (EaD), formalizados ou não por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, deverão utilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem e registrar, obrigatoriamente, os procedimentos acadêmico-administrativos no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG para emissão de certificados de conclusão.

Art. 35. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos na modalidade EaD poderão incluir avaliações presenciais e defesa do trabalho de conclusão de curso, conforme previsto no Regulamento Interno do Curso.

Parágrafo único. Caso haja atividades presenciais, as suas especificações deverão estar previstas no Regulamento Interno do Curso.

Seção IX

Dos Cursos Presenciais e Semipresenciais

Art. 36. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, oferecidos na modalidade presencial, pressupõem presença física do aluno nas atividades didáticas e avaliações.

Art. 37. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, oferecidos na modalidade semipresencial, deverão definir a carga horária de atividades a distância e presenciais em sua dinâmica curricular.

Art. 38. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, oferecidos na modalidade presencial ou semipresencial, poderão incluir avaliações presenciais e defesa do trabalho de conclusão de curso, caso previsto no Regulamento Interno do Curso.

Seção X

Dos Cursos na Modalidade Residência

Art. 39. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, oferecidos na modalidade Residência, deverão ser normatizados segundo as resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) ou Comissão Nacional de Residência Médica, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições deste Regulamento, no que couber.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão decididos pelo CEPE, após parecer emitido pelo CPGL e pela CPG.

Art. 41. Fica revogada a Resolução CEPE nº 14, de 9 de setembro de 2020.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/10/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841828** e o código CRC **1C1B7E38**.